



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**DECRETO Nº 043/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020**

**Regulamenta o fechamento das entradas do Município de Olímpio Noronha, objetivando evitar a proliferação da pandemia do “Coronavírus SARS-CoV-2”, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**CONSIDERANDO** o feriado prolongado da Capital de São Paulo, de 20 a 25 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o julgado do Supremo Tribunal Federal do dia 06 de maio de 2020 o qual entendeu que as prefeituras têm poder de baixar medidas que restringem locomoção dos cidadãos e transporte interestadual ou intermunicipal como ferramenta de enfrentamento ao Coronavírus - sem a necessidade de, antes, observar determinações federais.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que ações como essa, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, portanto, a competência do Município para adotar medidas restritivas dentro de seus limites territoriais;

**CONSIDERANDO** que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade na sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica restrita a entrada de pessoas advindas de outros Estados, Municípios e o Distrito Federal no período compreendido da data de publicação deste Decreto até 30 de maio de 2020.



**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo as autoridades municipais poderão utilizar-se de barreiras de contenção.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos da restrição imposta no artigo 1º deste Decreto:

I – As pessoas que comprovem, através de documento válido, sua residência no Município de Olímpio Noronha, adentrarão e serão colocadas imediatamente em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento;

II - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios, combustíveis, água, gás, matéria prima para as indústrias e confecções, entrega de valores, entrega de postagens e entrega de produtos no comércio local;

III - Representantes comerciais, medicinais e outros de caráter essencial.

**Artigo 3º.** As barreiras instaladas no Portal da Cidade, obrigatoriamente, efetivarão o cadastro das pessoas descritas nos incisos do artigo 2º deste Decreto, podendo ainda, exigir, fotocopiar e digitalizar os seguintes documentos:

I – certidão de matrícula do imóvel;

II – comprovante de água, luz, internet, telefone e IPTU;

III – certidão de nascimento, certidão de casamento;

IV - cédula de identidade e Título de Eleitor;

V – Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**Artigo 4º.** Fica vedada a entrada de parentes e amigos de moradores no período descrito no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 5º.** Fica vedada a entrada de ônibus de circulação intermunicipal e interestadual.

**Artigo 6º.** Fica vedada a entrada de taxis e veículos de aplicativos de outros municípios.

**Artigo 7º.** Caso haja negatória no fornecimento de informações no momento da abordagem, fica autorizada a solicitação de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Artigo 8º.** Casos omissos serão analisados pelo Comitê de Crise instaurado pelo Decreto Municipal nº 041/2020, de 12 de maio de 2020.



**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**Artigo 9º.** Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, 18 de maio de 2020.

**Carlos Alberto de Castro Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Mirian da S.F. Gregatti Guimarães**  
**Assessora de Gabinete**

